



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

À Exma. Senhora
Vereadora GÊNIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente,

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que objetiva a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 4.947/2019, especificamente na ampliação das atribuições e escolaridade atinentes aos cargos de Assessor Setorial de Planejamento e Assessor Setorial de Planejamento Estratégico, para melhor adequação dos serviços públicos.

A intenção do Projeto de Lei é adequar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, em especial a Divisão de Planejamento, às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, visando maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais, repercutindo assim na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

O presente projeto de lei não importará em nenhum prejuízo ou aumento de gastos com pessoal, mas tão somente a alteração e ampliação nas atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.947/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o anexo I - Constituição dos cargos e descrição das funções, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, especificamente quanto aos cargos de Assessor Setorial de Planejamento e Assessor Setorial de Planejamento Estratégico, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

19. ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e ou Engenharia Civil.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos nas atividades relacionadas à administração/desenvolvimento de projetos, planejamentos urbanos.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Encarregar-se e assessorar no desenvolvimento de projetos de ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações; executar levantamentos e medições de edificações existentes; emitir relatórios de avaliações das características das edificações para fins de reformas; elaborar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas; acompanhar as obras ou serviços de manutenção; emitir pareceres técnicos; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamentos, projetos e especificações, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviços técnicos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, desempenho de cargo e função técnica, treinamento, ensino pesquisa e extensão universitária e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada, fiscalização, instalação e serviços técnicos, levantamento arquitetônico, projeto arquitetônico, projeto arquitetônico e reforma, projeto de edificação efêmero ou instalação efêmera, projetos de monumentos, projetos de adequação de acessibilidade, memorial descritivo, cadernos de especificações ou de encargos, orçamentos, cronogramas, estudo de viabilidade, econômico-financeira; avaliação pós projetos e aprovação de projetos. Desempenhar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas. Encarregar-se pela análise e aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais, verificando a matrícula atualizada do Registro de Imóveis, o Requerimento de solicitação de serviços, o Memorial Descritivo, a Análise de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT e o Projeto Arquitetônico; certificar-se da compatibilização das informações relativas a lotes e edificações nos sistemas;	



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

promover o adequado atendimento ao contribuinte; manter em perfeita ordem e disposição técnica os documentos do Setor; e realizar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas, dentro da competência técnica dos Conselhos de CAU e CREA.

20. ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível Superior Completo em Engenharia Civil.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos nas atividades relacionadas a administração/desenvolvimento de projetos, planejamentos urbanos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento. Encarregar-se pelo desenvolvimento de projetos de ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações; executar levantamentos e medições de edificações existentes; emitir relatórios de avaliações das características das edificações para fins de reformas; elaborar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas; acompanhar as obras ou serviços de manutenção; emitir pareceres técnicos; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamentos, projetos e especificações, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviços técnicos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, desempenho de cargo e função técnica, treinamento, ensino pesquisa e extensão universitária e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada, fiscalização, instalação e serviços técnicos, levantamento arquitetônico, projeto arquitetônico e reforma, projeto de edificação efêmero ou instalação efêmera, projetos de monumentos, projetos de adequação de acessibilidade, memorial descritivo, cadernos de especificações ou de encargos, orçamentos, cronogramas, estudo de viabilidade, econômico-financeira; avaliação pós projetos e aprovação de projetos; desempenhar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas dentro da competência técnica do Conselho do CREA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.